



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Obras e Serviços Públicos aos Projetos de Lei nºs 052/2016, 053/2016 e 054/2016 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

I – Relatório.

Esta comissão recebeu para parecer os Projetos de Lei nºs 052/2016, 053/2016 e 054/2016, de autoria do Executivo Municipal, que visam respectivamente:

- 052/2016 – alterações no PPA para o quadriênio 2014-2017

- 053/2016 – alteração dos anexos da Lei Municipal 1563/2016 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2017.

- 054/2016 – LOA para o ano de exercício financeiro de 2017 – Estima Receita e Fixa Despesa.

Com relação aos projetos, primeiramente cabe destacar as justificativas apresentadas pelo Executivo, vejamos:

O projeto 052/2016 possui justificativa no sentido de que ao longo do ano em curso, diversas alterações foram efetuadas, visto a obtenção de recursos oriundos principalmente da União, seja a título de convênios, de programas e projetos não contemplados nas Leis Orçamentárias do Município, bem como mencionou que foram necessárias adequações, via créditos suplementares e especiais, para fazer frente a situações que requeriam uma ação concreta do Município.

Citou, ainda que embora o Plano Plurianual tenha sido objeto de estudos e análise desta Casa de Leis, quando da elaboração da Proposta Orçamentária para 2017, ficou evidente a necessidade de algumas atualizações e adequações. Assim, as alterações ora propostas têm o intuito de proporcionar uma lei orçamentária mais viável e uma execução orçamentária mais equilibrada e que, portanto, o projeto visa adequar o Plano Plurianual ao projeto de LOA para 2017, projeto de lei 054/2016, também em tramitação nesta Casa.

No tocante ao projeto de lei 053/2016, a justificativa foi de que através da lei municipal nº 1563/2016, foram instituídas as Diretrizes Orçamentárias visando nortear a elaboração e a execução orçamentária para o exercício de 2017, definindo programas, atividades, projetos e suas metas, bem como as prioridades da Administração para aquele exercício, de conformidade com a lei

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 4504/2016

Data 01 / 12 / 16 às 11 h 30 min

Nome Rafael Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

municipal 1288/2014(PPA), estabelecendo, assim, diretrizes específicas para o Orçamento Municipal, quanto ao controle da execução orçamentária, às alterações na legislação tributária e de quadro de pessoal, entre outras, de acordo com a legislação em vigor, particularmente no que determina a Lei Complementar 101/00.

Citou finalmente que, durante a elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício de 2017, algumas áreas da Administração Municipal apresentaram situações não contempladas nas Diretrizes em vigor para o exercício de 2017. Assim sendo, após a análise e apreciação de algumas dessas sugestões, bem como alteração de alguns valores anteriormente previstos, foram considerados procedentes pelo Executivo, sendo necessário, assim, a adequação da Lei Municipal 1563/2016, conforme ora se apresenta.

No tocante ao projeto de Lei nº 054/2016, temos que o Executivo apresentou justificativa no sentido de que encaminha a proposta de Lei Orçamentária para o ano de 2017 em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica e Lei Complementar 101/2000, a qual, segundo o Executivo foi elaborada em conformidade com os preceitos legais aplicáveis à matéria, contemplando as prioridades da Administração Municipal, na busca de atender às necessidades da Comunidade Platinense.

Citou, ainda que, o projeto está de acordo com o artigo 5º da Lei Complementar 101/2000 no tocante a conformidade com os dispositivos do Plano Plurianual e LDO, cujas alterações para compatibilização foram encaminhadas conjuntamente para esta Casa.

Mencionou que no que concerne à previsão de Receita, procurou atender ao disposto no artigo 12 da Lei Complementar 101/2000, bem como quanto às transferências voluntárias da UNIÃO e Estado, apenas teriam sido incluídas aquelas já formalizadas em atos próprios.

Quanto à distribuição dos recursos, citou o Executivo que foram distribuídos de forma a atender aos projetos e atividades constantes no PPA e LDO.

Com relação a despesas fixadas no projeto de Proposta Orçamentária, no que se refere a pessoal e encargos, material de consumo, juros e encargos da dívida e despesas correntes, o Executivo citou que utilizou como base a média dos valores despendidos até o mês de agosto do corrente ano, acrescido de uma previsão de reajuste de 10%(dez por cento).

Por oportuno, cabe lembra que, para sentenças judiciais, o Executivo informou que fixou o valor informado ao Município no prazo estipulado pelo parágrafo 1º do Artigo 100 da Constituição Federal.

No tocante a investimentos, segundo o Executivo, foram considerados apenas aqueles a serem custeados com recursos próprios do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

O Executivo finalizou a justificativa citando que os anexos integrantes do projeto demonstram as aplicações de cada um dos órgãos e unidades da Administração Pública Municipal.

Além da justificativa apresentada os projetos estão instruídos com pareceres favoráveis da Contabilidade e do Jurídico do Município, demonstração da realização de audiência pública, bem como contém os projetos de Leis e os respectivos anexos, os quais foram numerados, rubricados e sumariados pelo Executivo.

Os projetos foram lidos em plenário e enviados aos Vereadores da Casa, com os trâmites exigidos no regimento interno e na lei orgânica.

Foi apresentada emenda pelo Vereador José Jaime Paula Silva.

Foram realizados estudos pelo Jurídico e Contabilidade da Câmara Municipal a respeito dos projetos e emenda, tendo sido exarados pareceres, anexos aos projetos e não registraram óbices quanto ao regular prosseguimento da análise dos mesmos pelas Comissões e pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o relatório.

II – Análise

Conforme disposição regimental (artigo 71), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

O Executivo Municipal justificou os projetos, juntou pareceres favoráveis do Jurídico e da Contabilidade e juntou a documentação já citada.

Além disso, a iniciativa dos projetos insere-se no seu rol de competências; inexistindo, pois, vício de origem.

Os projetos, conforme determina o Regimento Interno e a Lei Orgânica e demais legislações aplicáveis, foram encaminhados pelo Executivo cumprindo os prazos legais, lidos e distribuídos aos vereadores também na forma legalmente estipulada.

Foi apresentada emenda pelo Vereador José Jaime Paula Silva.

Foram analisados tecnicamente os projetos e emenda, tendo sido exarados pareceres favoráveis pelo Jurídico e Contabilidade desta Casa de Leis, cujos pareceres encontram-se anexados aos projetos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

A interação entre as Leis Orçamentárias, LDO, PPA e LOA é um valioso instrumento para a gestão municipal, pois difunde as políticas públicas e garante a informação a respeito das origens das receitas e sua destinação, de acordo com os projetos e programas previamente estipulados, inclusive com participação popular através de audiência pública.

Portanto, a elaboração das referidas leis deve ocorrer de forma a respeitar o planejamento correto das ações, com participação popular e articulação perfeita das ações, das leis orçamentárias e da realidade e necessidade do município.

Segundo as informações contidas nas justificativas, os projetos em análise estão contemplando as necessidades e foram elaborados de forma a harmonizarem as legislações orçamentárias às necessidades e disponibilidades financeiras do município.

Conforme informado pelo Executivo, havia necessidade de alterações em legislações orçamentárias, com modificações de metas, programas, valores e inclusões de questões de interesse do município, tendo sido elaboradas, como observou o próprio parecer da Contabilidade do Município, parecer 044, de acordo com informações dos setores e secretarias municipais.

Compulsando os pareceres e documentos acostados aos projetos, inclusive os elaborados pelos técnicos desta Casa, há informações a respeito de terem sido respeitados os limites mínimos de gastos com educação, saúde e assistência social, bem como respeitados os ditames da Constituição Federal, da Lei 4320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal, do Manual de Normas Contábeis da Secretaria do Tesouro, além de outras legislações que tratam da Matéria.

Finalmente, temos a analisar que os valores apontados para o orçamento decorrem de critérios utilizados pelo Executivo, inclusive quanto à apuração de médias até o mês de agosto de 2016, bem como o reajuste, por estimativa, de 10%(dez por cento), em como foram apontados os demais critérios utilizados pelo Executivo.

Segundo a própria justificativa, temos que os anexos aos Projetos apontam os valores e as destinações dos recursos.

A esse respeito, verifica-se que o ANEXO I do Projeto de Lei 054/2016, aponta a estimativa de receita e deduções, sendo o valor estimado total das receitas de R\$ 125.166.348,74, fls.005/008, bem como deduções de R\$12.134.187,14, com total estimado de R\$ 113.032.161,60, fazendo descrição pormenorizada das fontes para os recursos estimados.

Por outro lado, no tocante a despesas, temos que, realmente, o ANEXO II, fls. 009/040, fixou as despesas do Município, pormenorizando-as secretaria por secretaria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

A respeito das modificações no PPA, temos o anexo de metas e valores constantes das fls. 003 a 054, do qual salientamos que o valor constante para o ano de 2017 realmente é de R\$ 113.032.161,60, ou seja, corresponde perfeitamente àquele que foi orçado no projeto de lei 054/2016.

No tocante ao projeto de lei 053/2016, temos que o anexo II aponta respectivamente, ações no valor correspondente a R\$113.032.161,60, que é aquele realmente orçado e objeto do PPA alterado.

O anexo III do referido projeto, contempla metas fiscais de receita total condizente com aquela orçada, nos termos da LRF, art. 4º, parágrafo primeiro e demonstra a avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, nos termos da LRF, artigo 4º, parágrafo 2º, inciso I.

No anexo III em comento, temos, nos termos do artigo 4º, parágrafo 2º, inciso II da LRF, as metas fiscais atuais comparadas, a preços correntes, com as fixadas nos 3 exercícios anteriores e para o exercício de 2017 e 2018, bem como o demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, nos termos do artigo 4, parágrafo 2º, inciso III, as receitas de capital e de aplicação de recursos de alienação de ativos, nos termos da LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III.

Ainda, no tocante ao Anexo III, temos que não houve avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência dos servidores, posto que o Município não possui tal regime, bem ainda, foi demonstrada a estimativa e compensação de renúncia de receita, nos termos do artigo 4º, parágrafo 2º, inciso IV da LRF e a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos do artigo 4º, parágrafo 2º, inciso V da referida lei de responsabilidade.

Por outro lado, cabe salientar que o projeto do Orçamento trouxe as mesmas condições para abertura de crédito constantes da LDO já aprovada, como se verifica dos artigos 4º e 5º do Projeto 054/2016, bem como constou as condições para realização de operações de crédito, parâmetros para redução de despesas e utilização de reserva de contingência, nos termos das Constituições Federal e do Estado do Paraná, da Lei 4320/64 e da LRF e Lei Orgânica Municipal, como se verifica do artigo 6º daquele projeto.

Registramos que o artigo 7º do Projeto de Lei 054/2016 trouxe disciplinado que os orçamentos de diversos fundos como o FUNREBOM, FESSAN e outros, estarão integrados ao Orçamento Geral do Município.

O início do prazo para entrada em vigor do projeto do orçamento está fixado para 1º de janeiro de 2017, conforme artigo 8º, o que corresponde perfeitamente à boa prática contábil.

No tocante a obras e serviços públicos, conforme já mencionado, temos que os projetos contemplam todos os serviços públicos que estão planejados para serem realizados no ano de 2017, com os respectivos valores a



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

serem gastos, bem como aqueles destinados a obras, sendo que cumpre lembrar que o Executivo contemplou no orçamento para investimentos somente aqueles oriundos de recursos próprios.

A respeito de obras e serviços públicos temos, finalmente a registrar que houve participação popular, tanto que ocorreu audiência pública para discussão dos projetos, conforme cópia da ata e demais documentos anexos.

Sendo assim, analisando-se os projetos em conjunto, com as informações, análises e pareceres favoráveis já mencionados, temos que os projetos de leis 052/2016, 053/2016 e 054/2016 estão aptos a serem enviados ao Plenário.

Por oportuno, analisando a proposta de emenda realizada pelo vereador José Jaime Paula Silva, temos que o mesmo a fez dentro dos limites de sua competência e que a mesma está amparada pela correspondente fonte de recursos, podendo, assim, ser levada à apreciação do Plenário desta Casa, em conjunto com os projetos já citados, sendo que é de suma importância o valor consignado pelo vereador para importante participação em consórcio que poderá propiciar serviços e obras para nossa cidade.

III – Conclusão.

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para a propositura, os pareceres favoráveis, os demais documentos apresentados e, considerando, por fim, que estão sendo observados os dispositivos legais relativos ao aspecto orçamentário e financeiro, já apontados, inclusive a respeito da observância de princípios constitucionais, da lei orgânica, da legislação que trata de orçamento público e sua elaboração, e da LRF, bem como pelo fato de que foram contemplados os valores a serem utilizados para obras e serviços públicos, inclusive com participação popular, esta **Comissão** recomenda a apreciação dos projetos em tela e da emenda proposta pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

Sala das Comissões, Santo Antônio da Platina, 25 de novembro de 2016.

Vereador – Cláudio Domingues
Presidente

Vereador – Dionísio da Luz Sobaranski
Secretário

Vereador – Fábio Henrique Barbosa Galhardi
Membro